PUBLICADO DOC 01/05/2013, PÁG 88

JUSTIFICATIVA
PL 0283/2013

Preliminarmente, o presente projeto de lei de denominação visa alterar logradouro público no Distrito do Cursino alterando para Praça Sagrado Coração de Jesus a Praça Salvador Allende.
Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue.
Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Brevemente. Os usos e costumes representam importante fonte do direito, surgem através de comportamentos, atos ou condutas praticados reiteradamente que com o passar do tempo passam a integrar o cotidiano das pessoas.
Direito consuetudinário é o direito que surge dos costumes de uma certa sociedade, não passando por um processo formal de criação de leis, onde um poder legislativo cria leis, emendas constitucionais, medidas provisórias etc. No direito consuetudinário, as leis não precisam necessariamente estar num papel ou serem sancionadas ou promulgadas.
Os costumes transformam-se nas leis.
É importante a distinção entre uso e costume, uma vez que, para se falar num costume, é preciso observar se há prática reiterada e constante (relativamente a alguma matéria), tendo de estar associada a convicção de obrigatoriedade. O costume é então constituído pelo elemento material, o uso, é pelo psicológico, a convicção de que o comportamento adotado é, de fato, obrigatório.
Isto posto, ao se tratar de uma denominação já criada como no caso em tela pelo Decreto 28.037/1989 que nominou a sobredita via, porém pelo costume da região e o clamor popular de todos, vejam, de todos os moradores, de todos os municípes do entorno dessa via, dos que frequentam a região, a uma só voz, anseiam pela alteração da denominação;
E costumeiro, usual e local tratar a referida praça em questão por Praça Sagrado Coração de Jesus, é a referencia da região e dos moradores, “Lá perto da Praça Sagrado Coração de Jesus!?
Nessa espreita consta juntado aos autos da proposição um abaixo-assinado com mais de 20 mil assinaturas pleiteando a alteração da denominação e a vontade popular clama, anseia e requer a sujeição da norma legal á alteração, dessarte, os moradores e transeuntes da região desejam que a referida praça seja conhecida por Praça Sagrado Coração de Jesus.
Nobres parlamentares, essa é a vontade do povo, o qual emana todo o poder, conforme a Lex Magna preconiza. Reitero o costume transforma-se em lei.
Acerca da LEGALIDADE da proposição está se agasalha e tem por fundamento e precedência em alteração de denominação de logradouro público no PARECER Nº 1144/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0217/12, senão vejamos:
“Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Claudinho de Souza, Dalton Silvano, Italo Cardoso, José Police Neto e Toninho Paiva, que visa alterar a denominação da Praça Jardim da Divina Providência para Praça Vladimir Herzog. De acordo com a justificativa, a proposta tem por objetivo preservar e divulgar a história da resistência à ditadura militar no Brasil. O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa. Trata- se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município,

mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.) A proposta ampara-se, ainda, no art. 13, incisos XVII da Lei Orgânica do Município, bem como cumpre os requisitos da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais. O projeto está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana. Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/20 12".
PUBLICADO DOC 10/08/2012, PÁG 90.
Via de regra os aspectos constitucionais e de legalidade devidamente evidenciados passemos ao mérito da proposição.
Do mérito. Sagrado Coração de Jesus é uma das três solenidades do Tempo Comum, dentro da Liturgia da Igreja Católica, comemorada na segunda Sexta-feira, após a solenidade de Corpus Christi. Além disso, essa devoção também é cultivada pela Igreja Católica ao longo de todas as primeiras Sextas-feiras de cada mês. Consiste na veneração do Coração de Jesus, do mais íntimo de Seu Amor.
São 12 promessas do Sagrado Coração de Jesus.
1. Dar-lhes-ei todas as graças necessárias ao seu estado de vida.
2. Estabelecerei a paz nas suas famílias.
3. Abençoarei os lares onde for exposta e honrada a imagem do Meu Sagrado Coração.
4. Hei-de consolá-los em todas as dificuldades.
5. Serei o seu refúgio durante a vida e em especial na hora da morte.
6. Derramarei bênçãos abundantes sobre todos os seus empreendimentos.
7. Os pecadores encontrarão no Meu Sagrado Coração uma fonte e um oceano sem fim de Misericórdia.
8. As almas tíbias tornar-se-ão fervorosas.
9. As almas fervorosas ascenderão rapidamente a um estado de grande perfeição.
10. Darei aos sacerdotes o poder de tocarem os corações mais empedernidos.
11. Aqueles que propagarem esta devoção terão os seus nomes escritos no Meu Sagrado Coração e d'Ele nunca serão apagados.
12. Prometo-vos, no excesso de Misericórdia do Meu Coração, que o Meu Amor Todo-Poderoso concederá, a todos aqueles que comungarem na Primeira Sexta-Feira de nove meses seguidos, a graça da penitência final; não morrerão no Meu desagrado nem sem receberem os Sacramentos: o Meu Divino Coração será o seu refúgio de salvação nesse derradeiro momento.
A fé ao Coração de Jesus existe desde os primeiros tempos da Igreja, desde que se meditava no lado e no Coração aberto de Jesus, de onde saiu sangue e água. Desse Coração nasceu a Igreja e por esse Coração foram abertas as portas do Céu.
A liturgia é o culto público, quer dizer, os atos sagrados que por instituição de Cristo ou da Igreja, em seu nome, são realizados seguindo os livros litúrgicos oficiais.
Evidentemente refletem de modo autêntico o sentir e a fé da Igreja. A importância que a Igreja concede atualmente ao Sagrado Coração, esta sublinhada pela categoria de sua festa, solenidade de primeira classe, das quais há somente 14 ao ano no calendário universal.
Além disso, a festa de Cristo Rei, também solenidade de primeira classe, esta estreitamente unida à espiritualidade do Sagrado Coração. Pio XI declarou ao instituí-la que precisamente a Cristo é reconhecido como Rei, por famílias, cidades e nações, mediante a consagração a seu Coração. E determinou que em tal festa fosse renovado todos os anos a consagração do mundo ao Coração de Cristo.
Toda esta atitude litúrgica da Igreja tem a finalidade de estimular nossa prática cristã pondo especial interesse em celebrar sua festa: comungando, assimilando seus ensinamentos, utilizando as orações litúrgicas, a consagração, etc. Como dizia

Pio XI na encíclica Quas primas: “As celebrações anuais da liturgia têm uma eficácia maior que os solenes documentos do magistério para formar ao povo nas coisas da fé”.

Por derradeiro, o pleito deve ser levado em consideração e prosperar, senão vejamos, ainda:

O Sagrado Coração de Jesus está tão presente na referida praça que há no local uma escultura de nosso Senhor Jesus Cristo em referência ao Sagrado Coração de Jesus com a seguinte frase: “Nenhum homem vive sem um sinal de fé, Cristo é este sinal”.

Diante do exposto, aclamo a atenção dos nobres parlamentares para análise da presente proposição para que ao fim possamos aprová-la por ser medida de interesse local e social.